GABINETE DO PREFEITO

Lei N° 8003, DE 27 DE JUNHO DE 2000.

"Incorpora o abono salarial concedido pela Lei nº 7.740, de 30 de outubro de 1997 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O abono salarial concedido pela Lei nº 7.740, de 30 de outubro de 1997, aos funcionários do quadro de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município, fica definitivamente incorporado ao vencimento base, para todos os efeitos legais, a partir do dia 25 de junho de 2000.

Art. 2º - A Tabela de Vencimentos constante do Anexo Único, da Lei nº 7.403, de 28 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Saúde, passa a ser a constante do Anexo Único desta lei.

Art. 3º - O artigo 60, da Lei nº 7.403, de 28 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 - Ao servidor do Grupo de Cargos de Função Política de Saúde que a critério da administração, for submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais, será concedido o Adicional por Tempo Integral de percentual correspondente ao acréscimo de horas semanais, sem prejuízo das demais vantagens de que já for titular, observado o teto fixado no Artigo 55."

Art 4º - Os servidores abrangidos pelo Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério, bem como os profissionais da saúde, enquadrados

Montph.

Sty.



nos moldes da Lei nº 7.403, de 28 de dezembro de 1994, em decorrência do novo plano estabelecido para a categoria e da tabela de vencimentos fixada pelo artigo anterior, respectivamente, não terão incorporados a seus vencimentos o abono citado no artigo 1º.

Art. 5° - VETADO.

Art. 6° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

Nion Alberdaz PREFEITQ DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos SECRETÁRIO DO GÓVERNO MUNICIPAL

Araken Reis
César Luis Garcia
Diógenes Cardozo Teixeira
Elias Rassi Neto
Elir José de Souza
Humberto Pereira Rocha
Idamar Alves de Lima
Jônathas Silva
Jorge Antonio Taleb
José Eduardo Álvares Dumont
José Guilherme Schwan
Luiz Antônio Aires da Silva
Uassy Gomes da Silva



ANEXO ÚNICO

PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Referências	Básico	Intermediário	Superior
1	120,00	192,44	463,16
2	122,40	196,29	472,42
3	124,85	200,21	481,87
4	127,34	204,22	491,51
 	129,89	208,30	501,34
6	132,49	212,47	511,37
7	135,14	216,72	521,59
8	137,84	221,05	532,03
9	140,60	225,47	542,67
10	143,41	229,98	553,52
11	146,28	234,58	564,59
12	149,20	239,27	575,88
13	152,19	244,06	587,40
14	155,23	248,94	599,15
15	158,34		611,13
16	161,50	259,00	623,35
17	164,73	264,18	635,82
4.0	168,03		648,54
19 J8	171,39		661,51
20			674,74
	174,82	285,96	688,23
21	178,31		702,00
<u> </u>	181,88	291,67 297,51	716,04
23 24	185,52		730,36
	189,23		
25	193,01	309,53	744,96 759,86
26	196,87	315,72	775,06
27	200,81	322,03 328,47	790,56
28	204,83	335,04	806,37
29	208,92 213,10		822,50
30			838,95
31	217,36		855,73
	221,71		872,84
33 34	226,14 230,67		890,30
35		- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	908,11
		T**	926,27
36	239,99		944,79
37 38	244,79 249,68		963,69
39	254,68		982,96
40	259,77		1.002,62
A. C. A. 100 A.	264,96		1.022,68
41 7 42	270,26		1.043,13
43	275,67		
AA (15. 12.2)	281,18	-	1.085,27
44	286,81	459,94	1.106,98
45 46 5 3vi	292,54	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	1.129,12
47	292,34		
48	304,36		
49	310,45		1.198,23
50	316,66		1.222,19
	3 3 10,00	J07,01	1.224,17

mon Mm?



LEI N° 8.003, DE 27 DE JUNHO DE 2000

Incorpora o abono salarial concedido pela Lei nº 7.740, de 30 de outubrô de 1997 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e
eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1°
Art. 2°
Art. 3° -
"Art. 60 –
Art. 4°
Art. 5° - Aos servidores da Câmara Municipal de Goiânia,
incluindo comissionados, aposentados e pensionistas, é assegurado um
reajuste salarial de 11% (onze por cento), sobre o vencimento base, a
partir do dia 01 de junho de 2000.
Art. 6°
Art. 7°
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Marcelo Augusto PRESIDENTE

 26ζ